



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS -IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL-SER
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

EMANUELLE CASTRO RODRIGUES

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR CONTRA O IDOSO:
UM ESTUDO DE CASO DO PAEFI NO CREAS BRASÍLIA**

Brasília-DF

2016



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS -IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL-SER

EMANUELLE CASTRO RODRIGUES

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR CONTRA O IDOSO:
UM ESTUDO DE CASO DO PAEFI NO CREAS BRASÍLIA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Ms.^a Priscilla Maia

Brasília-DF
2016

BANCA EXAMINADORA

Professora Mestra Priscilla Maia de Andrade

Orientadora

Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – SER/IH/UNB

Professora Doutora Lucelia Luiz Pereira

Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – SER/IH/UNB

Estela Argolo

Assistente Social

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Brasília

“Olha estas velhas árvores, mais belas
Do que as árvores moças, mais amigas,
Tanto mais belas quanto mais antigas,
Vencedoras da idade e das procelas...

O homem, a fera e o inseto, à sombra delas
Vivem, livres da fome e de fadigas
E em seus galhos abrigam-se as cantigas
E os amores das aves tagarelas.

Não choremos, amigo, a mocidade!
Envelheçamos rindo. Envelheçamos
Como as árvores fortes envelhecem,

Na glória de alegria e da bondade,
Agasalhando os pássaros nos ramos,
Dando sombra e consolo aos que
padecem!”

A velhice – Olavo Bilac

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda energia sublime que inspira e faz com que eu seja grata à vida. À minha família, em especial minha mãe por me incentivar e amar com tanto cuidado e dedicação em todos esses anos da minha vida. Aos meus colegas de curso, pelo apoio e por todas as discussões e construções de conhecimento. A todos os meus amigos que são irmãos que pude escolher. Aos meus animais de estimação, que também são capazes de contribuir em qualquer atividade que me proponha a fazer, trazendo paz e carinho.

À minha querida orientadora, Priscilla Maia de Andrade, que admiravelmente me orientou e contribuiu para que eu conseguisse realizar esse trabalho, inspirando a futuramente realizar o Serviço Social de forma comprometida e compreensível.

À professora Doutora Lucelia Luiz Pereira, por conhecimentos compartilhados em aulas, práticas de pesquisa e também por fazer parte da minha banca examinadora, assim como minha supervisora de Estágio, a Assistente Social Estela Argolo, a quem agradeço por me acompanhar, ensinar e inspirar, proporcionando uma experiência prática essencial. Agradeço também a toda equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Brasília por toda cooperação e atenção comigo.

Agradeço a todos os professores que tive ao longo do curso, pela dedicação ao conhecimento, a todos os trabalhadores do Departamento de Serviço Social, pela colaboração nas demandas recorrentes.

Às minhas queridas Martha Maria Barros dos Santos, Oslima Ribeiro, que ainda na infância me apresentaram o Serviço Social através do fantástico e essencial trabalho desenvolvido no Centro de Ensino e Reabilitação – CER. E também a Gláucia Gomes de O. Aguiar (em memória) pela dedicação de uma vida a garantia de direitos e qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiência.

Por fim, agradeço a todos que fizeram parte dessa etapa marcante da minha vida.

RESUMO

A situação do idoso no Brasil reflete em grande medida o abandono estatal e econômico que vive grande parte da própria população brasileira. Neste caso, a violência contra a pessoa idosa só ratifica as outras formas de violências na qual a população está vulnerável. A violência doméstica contra os idosos é, em síntese, uma violência de causa multifacetada dentro da própria família, produto da falta de políticas sociais de proteção à velhice. O objetivo deste trabalho foi analisar o papel do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI tendo em vista que a ação deste serviço socioassistencial age na proteção da pessoa idosa, em situação de violência. Para tal, foi realizada uma análise documental de fonte primária por meio dos prontuários dos casos de violência e ou negligência contra idoso, cotejando com as normativas de proteção ao Idoso, em especial a Política do Idoso, Estatuto do Idoso e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Foi possível identificar os tipos de violações de direitos mais recorrentes, bem como as ações oferecidas no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. O trabalho tem caráter qualitativo, haja vista que foi apurado dados para realização das análises dos prontuários dos idosos atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Brasília, no ano de 2014.

Palavras-Chave: Idoso; Assistência Social; Violência.

ABSTRACT

The situation of the elderly in Brazil reflects largely the state and economic abandonment that lives much of the population itself. In this case, violence against the elderly only confirms other forms of violence in which the population is vulnerable. Domestic violence against the elderly is, in short, a violence-purpose cause within the family, product of the lack of social old-age protection policies. The aim of this paper is to analyze the role of Protection and Service Specialist to Families and Individuals - PAEFI considering that the action of this social-service acts on the protection of the elderly, victims of violence. To this end, a documental analysis of primary source through the records of the cases of violence and or neglect of elderly was conducted, comparing with the protection regulations to the elderly, in particular the Policy for the Elderly, the Elderly and the National Policy Assistance social - PNAS. It was possible to identify the types of most frequent rights violations, as well as the shares offered in combating violence against the elderly. The study is qualitative, once it was determined data to perform the analysis of medical records of elderly attended the Specialized Reference Center for Social Assistance - CREAS of Brasilia, in 2014.

Keywords: Elderly; Social assistance; Violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- BPC – Benefício de Prestação Continuada
- CF – Constituição Federal
- CJI – Central Judicial do Idoso
- CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- GDF – Governo do Distrito Federal
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos
- LA – Liberdade Assistida
- LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social
- MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- MPDFT- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- NOB – Norma Operacional Básica
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
- PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos
- PNAS – Política Nacional de Assistência Social
- PNI – Política Nacional do Idoso
- PSC - Prestação de Serviços à Comunidade
- SDH – Secretaria de Direitos Humanos
- SUS – Sistema Único de Saúde
- SUAS – Sistema Único de Assistência Social
- TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

SUMARIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1 – Violência e Negligência contra Idosos	13
1.1 O fenômeno da negligência e violência contra idosos.....	13
1.2 As especificidades da violência e negligência contra idosos.....	16
1.3 Dados e análises da incidência da negligência e violência no Brasil e no Distrito Federal.....	21
CAPÍTULO 2 – Normativas de Proteção ao Idoso	25
2.1: Política Nacional do Idoso.....	25
2.2: Estatuto do Idoso.....	28
2.3: Política Nacional de Assistência Social.....	29
CAPÍTULO 3 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	35
3.1 O PAEFI e o atendimento às situações de negligência/violência no CREAS Brasília.....	38
3.2 Análise dos casos: O PAEFI frente às situações de negligência/violência no CREAS Brasília.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

INTRODUÇÃO

Estamos vivendo na atualidade o envelhecimento da população mundial e uma consequente mudança irreversível no paradigma que se construiu acerca do desenvolvimento da humanidade. Isto tem trazido grandes transformações nas formas como as sociedades se organizam politicamente, sócio-culturalmente e economicamente. Assim, vem ocorrendo uma profunda mudança de valores e padrões quanto à concepção que se tem de envelhecimento. Definir o que é ser idoso na sociedade brasileira aponta para uma possível mudança na maneira de olhar o idoso em nosso país, a despeito de toda a carga de preconceitos que este sofre. Obviamente esta não é uma tarefa de fácil resolução, principalmente devido aos modelos e padrões culturais que fomos construindo ao longo dos tempos sobre o idoso e o seu papel na sociedade.

É com os olhos da juventude que se percebe a velhice. Ela é vista como um declínio e, sobretudo, como a impossibilidade de ser positivamente valorizada na medida em que já ultrapassou o ponto máximo do ciclo de vida, seja do ponto de vista da capacidade produtiva como trabalhador, seja do ponto de vista da capacidade física e psíquica, com a perda do controle do corpo e da mente. (PEIXOTO, 2004, p. 17)

A população idosa no Brasil cresce a cada ano, hoje os idosos são 22,9 milhões (11,34% da população) segundo dados do IBGE¹ (2013) e a estimativa é de que nos próximos 20 anos esse número mais que triplique. Ainda segundo o IBGE (Idem), o aumento na população de idosos tem sido acentuado, passando de 13,8% em 2020, para 33,7% em 2060, determinando um aumento de 20 pontos percentuais.

Problemas quanto aos cuidados com os idosos é uma realidade social constatada, e como em todo caso de negligência e ou violência, é dever do Estado garantir o atendimento e assessoramento previstos por lei. De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos (SDH)², 5% a 10% da população idosa mundial sofre com algum tipo de violência visível ou invisível e que pode ou não provocar a morte. No caso do Brasil, as denúncias recebidas pelo “Módulo Disque Idoso” do “Disque 100 Direitos Humanos”³

¹ IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese dos Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira 2013. Rio de Janeiro, 2013.

² BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Respeito. Direito da Pessoa Idosa. Responsabilidade de todos. Brasília: SDH, 2013.

³ O Disque 100 é uma Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, tem a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações. As denúncias chegam ao CREAS como anônimas e por meio de documento.

as agressões físicas correspondem a 34% do total das queixas, vindo em quarto lugar, depois das negligências, dos maus tratos psicológicos e dos abusos econômico, financeiros e patrimoniais (BRASIL, 2013a, p. 40).

A Política Nacional do Idoso, lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, assegura, em seu art. 2º, direitos que garantem oportunidades para a preservação da saúde física e mental do idoso, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, também dispõe que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A escolha deste objeto de pesquisa apoia-se na necessidade de compreender de que forma o – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, que é um Serviço Socioassistencial que visa o atendimento a famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, atua frente às questões relativas à violência contra o idoso, contribuindo assim com a análise do cenário de proteção ao idoso no Distrito Federal. A importância deste estudo se dá a partir da possibilidade de compreendermos a situação desta população e os aspectos sociais e culturais da violência contra o idoso e seus efeitos sobre as futuras gerações, bem como as formas de proteção mais efetivas, pois “a velhice se tornou objeto de uma política”, uma vez que esta população necessita de atenção e cuidados, principalmente no que se refere às suas condições sociais. (BEAVOUIR, 1970, p. 249).

Diante dos desafios postos com o envelhecimento da população brasileira, o PAEFI se tornou um pilar de grande importância dentro da política de assistência social, assegurando em grande medida os direitos da pessoa idosa. Em experiência de estágio realizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Brasília, no ano de 2014, foi verificado o grande número de denúncias para o atendimento a idosos que sofrem violências. Observou-se também que o idoso pouco tem acesso à informação sobre os seus direitos, favorecendo a frequente violação destes e a própria violência no seio familiar – tais constatações foram as motivações para a escolha desse tema de pesquisa.

É sabido que os casos de violência contra os idosos partem geralmente de dentro da própria família ou pessoas próximas, e que o registro do número de denúncias é muito abaixo do que a realidade nos mostrou, principalmente pelo fato desta vir diretamente de um filho, filha, neto ou neta. A violência intrafamiliar é caracterizada por toda ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família (SOUZA, 2004). O que ainda podemos verificar que este tipo de situação causa o isolamento do idoso principalmente quando a violência se configura como uma violência de ordem moral e simbólica, por meio de humilhações e cerceamento psicológico. Neste sentido, a pesquisa sobre a ação do PAEFI é de suma importância, para melhor compreender as formas de violência contra os idosos, e em decorrência, como aperfeiçoar seu enfrentamento, em especial, pela política de assistência social.

Para cumprir tais objetivos, o trabalho está organizado: em três partes. No primeiro capítulo foi realizada uma análise do fenômeno da violência e negligência contra o idoso, fatores culturais, sociais e números foram apresentados com o objetivo de situar o debate sobre a condição do idoso. O segundo capítulo trata das normativas e legislações que protegem e qualificam a condição do idoso como um cidadão de direitos e, portanto, deve ser respeitado e ter acesso a todas as políticas sociais as quais toda a população tem acesso. No terceiro capítulo tratamos especificamente da ação do PAEFI enquanto componente das políticas de proteção à pessoa idosa. Assim, optamos por desenvolver a pesquisa nesse campo temático, no âmbito do CREAS Brasília, onde foi possível registrar informações que foram basilares no desenvolvimento do presente trabalho.

Procedimentos Metodológicos

O que orientou este estudo foi a experiência de estágio no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de Brasília, onde buscamos analisar as ações desenvolvidas para a pessoa idosa pelo PAEFI, buscando identificar que tipos de atendimentos e acompanhamentos são oferecidos à pessoa idosa e quais os encaminhamentos são dados para a resolução dos problemas apresentados por estes. Ainda neste sentido, procurou-se identificar os tipos de violações de direitos mais recorrentes, tendo em vista que geralmente a sociedade apresenta a família como o centro principal de proteção e cuidado ao idoso, situação esta que tem se mostrado bastante diversa dos estereótipos.

As análises foram feitas a partir de fonte documental primária: prontuários dos idosos atendidos na unidade no ano de 2014, nesses prontuários, é possível ter acesso a denúncia, que geralmente tem como remetente instâncias de proteção ao idoso, dados pessoais da pessoa idosa e envolvidos e folha de evolução, onde o responsável pelo recebimento e/ou acompanhamento do caso, relata as providências tomadas. Para sistematizar os dados, foi realizada a leitura apurada de todos os referidos prontuários, analisando o tempo médio e identificação das providencias. Os cuidados éticos foram assegurados através de uma carta de autorização da Coordenação da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH e também a garantia do anonimato dos usuários e profissionais envolvidos.

CAPÍTULO 1

Violência e Negligência contra Idosos

A violência pode ser definida, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, como: “o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (2002, p. 1166). Essa definição se caracteriza independente das consequências que a violência gera, podendo ser expressada por uso de força física ou poder, e inclui negligência, abusos, sejam eles, físicos, psicológicos ou sexuais suicídios e atos auto-infligidos. Para esse trabalho será adotada essa definição e de modo a tratar da violência e negligência contra idosos, será apresentada brevemente reflexões sobre como tais fenômenos atingem os idosos, as especificidades dessa forma de violação de direitos e dados sobre sua incidência no Brasil e no Distrito Federal.

1.1 O fenômeno da negligência e violência contra idosos

A política nacional do idoso – PNI (1994), e o estatuto do Idoso (2003), define Idoso pessoas com 60 anos ou mais. Já a Organização Mundial da Saúde - OMS (2002) define o idoso a partir da idade cronológica, portanto, idosa é aquela pessoa com 60 anos ou mais.

No caso do Brasil, o aumento da população idosa tem apresentado desdobramentos dramáticos, de forma que concretamente esta população está mais suscetível a situações de vulnerabilidade, tanto física como psicológica, o que abre caminho para a violência intrafamiliar⁴. Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República- SDH (2013) a cada 9 pessoas no mundo, uma tem 60 anos de idade ou mais. Segundo as mesmas projeções, no ano 2050 haverá mais idosos no Brasil do que crianças com idade inferior a 15 anos. Esse crescimento significativo da população idosa tem relação com a taxa de natalidade e fecundidade que vem caindo nos últimos anos, tal como a diminuição da taxa de mortalidade, derivando assim no crescimento da população idosa.

⁴ Violência Intrafamiliar, por se tratar de uma ação violenta por parte por um membro familiar, ou uma pessoa que exerce a função parental sem haver laços sanguíneos. Dentro ou fora do ambiente familiar (SOUZA, 2004).

Esse crescimento vem se mostrando cada vez maior, como pode ser verificado ainda segundo a SDH (2013), durante a década de 2000 a participação da faixa etária com mais de 65 anos avançou de 5,9% em 2000 para 7,4% em 2010. Assim, segundo a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2005), tem ocorrido um alargamento do topo da pirâmide demográfica, que se dá justamente pelo aumento dessa população idosa.

De acordo com o CFESS⁵ (2011), na perspectiva do idoso na sociedade capitalista, o trabalho torna-se objeto de negação de suas potencialidades, não sendo possibilitado ao idoso, a sua manutenção enquanto trabalhador produtivo, mesmo sendo representante de um perfil de sujeito diferenciado do jovem e do adulto, com plenas condições de ser inserido no processo produtivo. Essa realidade tem fortalecido o processo de violência ao qual está suscetível a pessoa idosa.

A OMS (2002) apresenta três categorias de violência: autodirigida, interpessoal e coletiva. A violência autodirigida é dividida em duas, comportamento suicida e agressão auto-infligida, que está ligado à automutilação. A violência interpessoal, também se divide em duas categorias: a violência praticada por familiares ou pessoas íntimas da vítima e a violência na comunidade, que pode ocorrer fora do âmbito familiar. E a violência coletiva, que se dá por meio da violência política, social e econômica.

A violência pode se manifestar para além do âmbito de insultos e agressões psicológicas e/ou físicas, pode se dar também no sofrimento diante as condições do transporte público, na dinâmica de instituições e na burocracia excessiva; e em tudo que é decorrente de desigualdades socioeconômicas e opressões socioculturais de uma sociedade que supervaloriza a ideia da juventude (CARDOSO, 2005). Assim, esta sistemática toda violenta pode estar inserida em processos e relações sociais interpessoais, em grupos, classes, gêneros ou objetivada em instituições, quando empregam diferentes formas, métodos e meios de aniquilamento de outrem, ou de sua coação direta ou indireta, o que pode causar danos físicos, mentais e ou morais (MINAYO, 2005).

Tratando-se de negligência, essa pode ser compreendida quando há desatenção ou falta de cuidado ao exercer certo ato, consistindo na ausência da necessária diligência. Diferentemente do dolo, que presume a ciência do dano (como objetivo ou

⁵ Conselho Federal de Serviço Social

possibilidade, em virtude do risco), a negligência, nessa perspectiva inicial, é a inobservância de normas que ordenam agir com atenção, capacidade e discernimento. Na perspectiva do Direito, esse entendimento a respeito da intencionalidade da negligência é compreendido como não apenas uma inobservância da lei, mas como uma ação incorporada por parcela de consciência e voluntarismo, em que a intenção é reconhecida e consciente (CÓDIGO CIVIL, 2002).

Esta situação se agrava diante da negligência estatal, que muitas vezes acaba invadindo a esfera privada e adentrando na vida familiar, causando transtornos que se irradiam sobre as relações pessoais, e neste caso o idoso torna-se geralmente o lado fragilizado da relação, pois, muitas vezes, a família não conta com o aparato do estado para com a situação familiar fragilizada. Deve-se entender que o idoso pode estar sendo negligenciado de diversas formas, mas principalmente por haver dificuldade em estabelecer uma relação pacífica entre ele e seus entes familiares, tendo em vista que o idoso estabelece uma dependência direta para com estes.

A questão da negligência pode ser transformada a partir do momento em que a família consegue refletir sobre o seu papel enquanto responsável pelo idoso. Mas esta mudança não ocorre de forma isolada e voluntária, pois possivelmente já esteja consolidada no seio familiar por meio de relações conflituosas e violentas. Neste sentido é importante não desresponsabilizar o Estado perante o cuidado ao idoso, pois é por meio de políticas sociais, principalmente de caráter preventivo e educativo que a família vai compreender que o processo de envelhecimento deve ser respeitado (MINAYO, 2005).

A negligência é uma forma de violência que muitas vezes é naturalizada pela família, pois passa despercebida não se configurando como violência de cunho físico, onde a identificação fica mais clara, mas qualquer forma de negligência ou violência psicológica traz efeitos graves sobre o idoso. É importante que o seio familiar do idoso perceba essa violência como uma forma tão grave quanto a violência física, para isso é preciso que haja reflexão dos familiares quanto a necessidade de compreensão da situação vivenciada, para que seja possível perceber se há alguma violação ao direito da pessoa idosa.

Busca-se superar essas formas de violência juntamente com a família por considerá-la fundamental no processo de superação da condição exposta que, por vezes, é gerada não por vontade própria, mas por negligência do Estado. Vê-se que há uma naturalização por parte dos

idosos, de seus familiares e da sociedade como um todo, desse processo de violência ao qual boa parte dos idosos brasileiros é submetida. (CHAVES, 2015, p. 76)

Nota-se que há uma espécie de cenário familiar montado, pois o que desencadeia a violência e a negligência sobre o idoso geralmente apresenta-se como uma pré-condição já existente antes mesmo do adulto se tornar idoso, ou seja, as relações intrafamiliares antes mesmo da presença do idoso já se apresentavam fragilizadas e conflituosas e a presença deste “novo sujeito” é apenas a culminância de relações deterioradas e violentas. Tal situação tem gerado um ciclo de violência e negligência, que prejudica o idoso de diversas formas. É de suma importância as ações do Estado, em forma de políticas sociais, que intervenham no âmbito da violência e busquem não apenas conscientizar os idosos sobre seus direitos, mas levar aos núcleos familiares um trabalho educativo e de recuperação do sentido do envelhecimento humano, considerando que todos os membros da família passarão por este processo (FALEIROS, 2007).

1.2 As especificidades da violência e negligência contra idosos

Não é apenas a estrutura familiar a única como o núcleo da violência contra o idoso, também há preconceitos por parte da sociedade ou de instituições privadas ou públicas que em geral, é um fenômeno universal (GONDIM, 2011). São variadas as formas de expressões opressoras dentro das relações sociais e pessoais, sejam elas de classe, gênero e/ou etnia, geracionais, que permeiam as esferas políticas, institucionais e familiares. Para Covre (2002), a cidadania do idoso deve ser entendida como um direito à vida em sua plenitude, sem qualquer tipo de cerceamento ou forma de violência que impeça este sujeito de viver plenamente, sendo respeitado em sua condição social, política, cultural ou geracional.

De acordo com o documento intitulado “Mapa da Violência contra a Pessoa Idosa no Distrito Federal” (2013), a violência pode se caracterizar como estrutural, interpessoal e institucional. A estrutural é expressada através das desigualdades vivenciadas pelas pessoas que muitas vezes geram condições precárias de vivência; a interpessoal, se dá nas relações cotidianas e intergeracionais; e por fim, a institucional que é reproduzida na omissão dos serviços de assistência pública e privada, nas relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação.

A violência contra a pessoa idosa está situada neste contexto estruturante de negação da vida e direitos e se dá pela transgressão da norma e da tolerância, seja pela transgressão intergeracional, pela negação da diferença, pela negação das mediações efetivas dos potenciais dos idosos ou ainda pelo impedimento de sua palavra, de sua participação (FALEIROS, BRITO, 2007). Neste sentido é possível verificar que a violência está inserida em um processo social relacional e complexo, que pode se dar nas relações interpessoais, institucionais e/ou familiares.

Minayo (2005) afirma que na sociedade ocidental há um desejo de morte aos idosos, expresso em diversas formas de violência (física, psicológica e por negligências de cuidados), e relata também que tal descaso com as pessoas idosas se dá por manifestações culturais de classes, gênero⁶ e etnia. Principalmente por meio da cultura de massa, onde privilegia o jovem, o branco, o heterossexual, a estética acima da ética, a superficialidade em detrimento da sabedoria, o fútil e o passageiro como símbolos máximos da sociedade que descarta aqueles que não se enquadram nos estereótipos, e no caso dos idosos, representam o passado, a morte, a decadência e a falta de utilidade.

No Brasil o número de maus tratos aos idosos é crescente, cometidos em sua maioria por membros da família ou dentro do ambiente doméstico. Segundo Pesquisa realizada com 2.136 idosos pela Fundação Perseu Abramo⁷ em 2010 em todo o Brasil, cerca de 35% dos idosos declararam já ter sofrido algum tipo de violência intrafamiliar. O que chama a atenção além dos números alarmantes é o fato de que muitas vítimas da violência cometida no seio da família não denunciam o agressor. Minayo (2005) detectou algumas formas da violência: castigo em cárcere privado, abandono material, apropriação indébita de bens, pertences e objetos, tomada de residências, coações, ameaças e mortes.

A mudança estrutural na forma como a família nuclear vai se organizar, acontece principalmente a partir da mudança no mundo do trabalho e em suas reconfigurações para atender as demandas do capital por uma crescente taxa de lucro (ANTUNES, 2005).

Com isso, houve grande mudança nos desdobramentos da socialização dos sujeitos e nas heranças culturais, interpessoais e de bens materiais, levando a um

⁶ A pseudo natureza superior dos homens, que remete à dominação masculina, ao sexismo e às fronteiras rígidas e intransponíveis entre os gêneros masculino e feminino. Welzer-Lang (2001).

⁷ Idosos No Brasil: Vivências, Desafios e Expectativas na 3a Idade. Editora Perseu Abramo. São Paulo. 2010.

profundo choque de paradigma social-familiar, que em grande medida coloca o idoso no centro destas grandes mudanças (FALEIROS, 2007). Pode-se afirmar com isso, que, o idoso, principalmente nas relações intrafamiliares, carece da proteção estatal, uma vez que tais relações seguem uma lógica de desproteção no âmbito da família, gerando assim, um contexto de violência. Desta forma, é possível afirmar que a violência contra o idoso é produto de uma violência anterior, acometida contra o jovem e o adulto que acabam por reproduzir contra aquele a própria violência social e estatal que sofrem.

Toda essa problemática das relações sociais familiares também pode ser expressa pela violência por parte dos idosos, mas evidentemente, não há significativos relatos de violência por parte de idosos, comparativamente às violências que sofrem. Minayo (2005) relata que a vulnerabilidade própria da idade e do lugar social que ocupam torna os pobres e miseráveis as maiores vítimas da violência, o que evidencia que os idosos (assim como os pobres, crianças, mulheres e pessoas com deficiência) são passíveis da dominação por possuir alguma fragilidade de força física. Dentro dessa dinâmica, conflitos se manifestam tanto nas relações de afeto como nas de desafetos, com poder autoritário e violência.

As relações de violência assumem nuances e peculiaridades bastante ímpares de acordo com a forma e organização societária de comunidade ou região. Corroborando com a autora, o cenário de violência contra o idoso pode se apresentar de forma distinta mesmo em regiões próximas, o que distingue que o cenário de agravamento ou não da violência contra o idoso está muito mais a cargo das ações do poder público voltadas para a promoção de políticas de educação e prevenção da violência do que a própria cultura local.

De acordo com Gerra et al (2000) nas questões complexas envolvidas nas situações de violência contra a pessoa idosa, sejam elas a omissão da sociedade ou do Estado, “é perceptível o risco de naturalização dessas ocorrências tendo em vista que a omissão dos serviços de assistência pública se dão muitas vezes nas relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação contra o idoso” (p.83), reafirmando que esta assimetria também se materializa nas relações intergeracionais no âmago da sociedade dentro do ambiente familiar.

A violência contra o idoso vem se tornando um problema que ainda é pouco debatido pela sociedade e pelo Estado, segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, a violência contra a pessoa idosa é conceituada como um ato (único ou repetido)

ou omissão que lhe cause danos ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual existiam expectativas de confiança.

De acordo com Faleiros (2007) a violência não pode ser resumida a um ato que implique simplesmente na ruptura de relação de confiança, por envolver questões mais complexas e multifacetadas de relação desigual de poder. Para o autor, a pessoa idosa está situada em um contexto estruturante de negação à vida, ou seja, a pessoa é vista como incapaz, como um ser que não pensa que não tem vontade, não responde mais por si, ou seja, completamente fora do contexto para convivência na sociedade.

No caso do Brasil, a representatividade da violência contra o idoso se manifesta da forma como uma geração vê a outra, a forma como os mais jovens enxergam o idoso: obsoleto, ultrapassado, ‘descartável’ um ‘peso’. Essa maneira de ver o idoso vai se refletir diretamente no tratamento dispensado a este que se produz e se reproduz na forma de ser e se organizar a própria sociedade brasileira.

As violências contra os idosos se apresentam com base na desigualdade social e são naturalizadas nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação, manifestam-se também de forma interpessoal nas formas de comunicação e de interação cotidiana” e por último, de forma institucional, na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência, maneira privilegiada de reprodução das relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação. (MINAYO, 2012, p. 8)

Ainda de acordo com Minayo (2012), estas formas de violência vão se materializar justamente no dia a dia dos idosos, inseridas dentro do próprio seio familiar, principalmente entre filhos e pais, netos e avós, ou seja, nas relações familiares e intergeracionais.

Ao estabelecer as tipologias de violência contra o idoso, Faleiros (2007) apresenta duas formas de violência contra o idoso que ampliam ainda mais o quadro de violências às quais os idosos no Brasil são submetidos. O autor nos lembra da violência sociopolítica - concernente às relações sociais mais gerais que estão diretamente ligadas “às estruturas econômicas e políticas da desigualdade, e a outra, a violência institucional, que diz respeito aos serviços prestados por outras instituições, como hospitais, serviços públicos, que ocorrem por ação ou omissão”. (FALEIROS, 2007, p.394).

O que fica bastante nítido é que a violência contra o idoso vem se inserir diretamente na forma como o próprio sistema capitalista se organiza e reproduz, sendo a violência contra o idoso uma espécie de próprio retrato como a sociedade se organiza e estabelece suas diferenças e discriminações. De acordo com Faleiros (2007) devemos contextualizar a violência contra o idoso e traçar uma relação com a lógica do sistema capitalista e a teia das mediações intergeracionais.

A violência contra a pessoa idosa está situada nesse contexto de negação da vida, de destruição do poder legitimado pelo direito, seja pela transgressão da norma e da tolerância, seja pela transgressão da confiança intergeracional, pela negação da diferença, pela negação das mediações do conflito e pelo distanciamento das realizações efetivas dos potenciais dos idosos ou ainda pelo impedimento de sua palavra, de sua participação (FALEIROS, 2004, p. 13).

O idoso vai sentir literalmente o peso da idade em nossa sociedade, a ausência de direitos, o silenciamento, a exclusão do mundo do trabalho, a negligência da família, que em grande parte vê o idoso como um estorvo, um peso a ser carregado, exercendo uma ação de reprodução da exclusão que futuramente se voltará contra a mesma geração que excluiu o idoso, ou seja, os que excluem hoje, serão possivelmente excluídos amanhã também, pois este é um ciclo vicioso alimentado pela pobreza e pela falta de políticas públicas sociais de educação e assistência social. Portanto, para que a violência contra pessoas idosas seja enfrentada, é necessário o combate às circunstâncias causadoras da violência através da denúncia e da punição, e também que seja implementada uma rede de proteção que ampare não somente a pessoa idosa, mas também sua família (BRASIL, 2013b). Mas na sociedade brasileira é sabido que devido a sua própria estrutura capitalista arcaica, tende a colocar determinados segmentos em posições “privilegiados”. O idoso que se encontra em uma situação de vulnerabilidade social e econômica estará naturalmente mais suscetível aos fatores negativos da sociedade, como exclusão, violência, abandono e sem acesso a políticas sociais de proteção. As desigualdades sociais em nosso país se repetem também entre idosos ricos e idosos pobres, onde os primeiros se encontram em uma situação privilegiada e os demais em uma situação de desprezo e abandono.

1.3 Dados e análises da incidência da negligência e violência no Brasil e no Distrito Federal

Segundo dados do Disque 100, em 2014, houve 27.178 denúncias de abusos contra a pessoa idosa. As mais recorrentes são de negligência, 20.741 denúncias (76,32%), violência psicológica, 14.788 (54,41%), abuso financeiro e econômico, 10.523 (38,72%), violência física, 7.417 (27,29%) e violência sexual, 201 denúncias (0,74%). Entre as violências menos denunciadas está a violência institucional, discriminação, outras violações ligadas a direitos humanos, trabalho escravo e torturas. (VERDÉLIO, 2015)

O Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003), se refere ao direito à educação das pessoas com mais de sessenta anos. De acordo com a pesquisa do IBGE (2015), Síntese de Indicadores Sociais, a média de anos de estudo das pessoas de 60 anos ou mais de idade é mais baixa do que a da população de 15 anos ou mais de idade, mas elevou-se de 3,5 anos de estudo, em 2004, para 4,8 anos de estudo, em 2014. É interessante observar que os grupos de anos de estudo com maior instrução se tornaram mais representativos no total da população de idosos em relação aos grupos de estudo com menor instrução, que reduziram sua participação no total dessa população. Assim, a proporção de idosos com 9 anos ou mais de estudo aumentou de forma expressiva, passando de 12,7%, em 2004, para 20,7%, em 2014 e diminuiu a proporção daqueles com menos de 1 ano de estudo, que passou de 36,5% para 27,3% no período em todo Brasil⁸.

Em relação ao acesso dos idosos ao esporte e lazer no Brasil, a pesquisa Síntese de Indicadores Sociais evidenciou que, em 2013, a proporção de pessoas que praticaram o nível recomendado de atividade física no lazer foi somente de 13,6% para pessoas de 60 anos ou mais, e de 22,5% para pessoas de 18 anos ou mais de idade. Uma atividade comum de lazer para os idosos foi assistir televisão, cerca de 32,0% dos idosos declarou assistir televisão por 3 horas ou mais ao dia (IBGE, 2015).

O Estatuto do Idoso procura garantir direito ao exercício da atividade profissional aos idosos, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas (BRASIL, 2003). O nível de ocupação de pessoas de 60 anos ou mais de idade foi de 29,1% em 2014, sendo que para os homens o indicador foi de 41,9% e para as mulheres

⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais (SIS): uma análise das condições de vida da população brasileira 2015. IBGE. Rio de Janeiro, 2016.

de 18,9% (IBGE, 2015). Nas idades mais avançadas o nível de ocupação é menor, chegando a 30,0% para os homens com 65 anos ou mais e 23,5% para aqueles com 70 anos ou mais. É importante observar que, mesmo diminuindo, o nível de ocupação dos homens é superior ao das mulheres em todas as faixas de idade analisadas, e isto pode ser explicado em grande parte pelo modelo de desenvolvimento econômico no Brasil, que identifica na figura do homem uma maior capacidade produtiva que a mulher, principalmente como força de trabalho braçal (CAMARANO, 2001).

O direito à previdência social, também previsto pelo Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) é medido por meio do acesso à aposentadoria e pensão. Em 2014, entre idosos de 60 anos ou mais de idade, 57,5% eram somente aposentados, 9,5% eram somente pensionistas e 8,2% acumulavam aposentadoria e pensão. Entre os que não eram aposentados ou pensionistas (24,8%) verificou-se que o nível de ocupação foi maior do que para os idosos como um todo.

No Brasil, a despeito da própria formação da sociedade brasileira, altamente estratificada, a questão racial aparece com bastante ênfase quando tratamos da temática idoso. As diferenças aparecem nas características socioeconômicas de acesso a serviços, educação, salário e renda e expectativa de vida. Dados do Censo 2010 indicam que os negros estão em maior proporção no grupo de pessoas abaixo de 40 anos. Já os brancos têm maior proporção entre os idosos com mais de 65 anos e, principalmente, maiores de 80 anos de idade, isto apenas ratifica as grandes desigualdades sociais no país. A renda média de um idoso branco é de R\$ 1.538 e amarelo de R\$ 1.574, onde se aproximam do dobro do valor relativo aos grupos de negros R\$ 834, pardos R\$ 845 ou indígenas R\$ 735 (IBGE, 2010).

No caso do Distrito Federal, que é uma região considerada jovem, com pouco mais de 50 anos, a maioria dos idosos são oriundos de outras cidades e regiões, e também de países do exterior. Alguns já eram residentes de municípios próximos, como Luziânia, Planaltina e Formosa. A maioria desses idosos que migraram para o Distrito Federal são nativos da Região Nordeste, equivalente a um percentual de 50,4%, seguido da Região Sudeste com 31,9%. Verifica-se que os residentes das Regiões de maior renda per capita do Distrito Federal são oriundos principalmente da Região Sudeste, devido à transferência que houve de funcionários públicos para o Distrito Federal (CODEPLAN, 2013).

Tratando-se de índices de violência, as regiões administrativas do Distrito Federal com maior incidência de casos de violência, são: Ceilândia, com 16,47%, Brasília, com 10,97% e Taguatinga, com 10,71%. Essas três regiões administrativas juntas concentram quase 40% das denúncias de violência contra a pessoa idosa. No caso do Distrito Federal, no ano de 2013, 94% dos casos de violência referiram-se à violência interpessoal ou familiar e 5% à violência institucional. Predominam as denúncias da violência psicológica, seguida da negligência, da violência física e financeira. A grande maioria dos agressores são filhos e filhas (59,34%) e a maioria das vítimas são mulheres, conforme mostra a tabela a baixo, que explicita a distribuição percentual por gênero das denúncias de violência, por ano:

Tabela I – Nº de denúncias de violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal

Gênero/ano	2008a	2009a	2010a	2011b	2012c	Total	%
Feminino	56	85	65	219	785	1.210	63,82
Masculino	42	87	52	109	380	670	35,34
Não declarado	-	3	2	2	9	16	0,84
Total	98	175	119	330	1.174	1.896	100

Fonte: Central Judicial do Idoso. Brasília, 2013. a) dados da CJI b) dados da CJI e Disque 100 c) dados da CJI, Disque 100 e NEPAV.

O perfil de idosos e não-idosos no Distrito Federal chega quase a igualar-se, uma vez que o perfil de homens idosos é de 44% e o de não-idosos de 48%. Já de mulheres idosas é de 56%, superando o número de mulheres não-idosas, que corresponde a apenas 52% (BRASILb, 2013). Isso traz a constatação de que o Distrito Federal está com índices crescentes da população idosa, o que sugere efetivação na discussão sobre longevidade, assegurando a qualidade de vida, bem como a consideração, também, dos dados sobre questões de gênero no envelhecimento.

Os dados apontam para uma variação considerável, pois de acordo com o estudo do Perfil da População Idosa do Distrito Federal de 2010, quando a violência interpessoal representava 80% dos casos e a institucional 12%. Essa variação evidencia a necessidade de uma maior atenção por parte dos órgãos de proteção e defesa da pessoa idosa, haja vista que a violência tem ocorrido majoritariamente em ambientes intrafamiliares.

Apenas considerando os dados do Disque Direitos Humanos⁹ – Módulo Idoso, no ano de 2013, o Distrito Federal figurava como a unidade federativa com o maior número de denúncias de violência proporcionalmente à população total de idosos. Observa-se que as denúncias de violência contra a pessoa idosa aumentaram gradativamente ao longo dos anos, havendo um incremento a partir de 2011, em razão da implementação do Módulo Idoso, no Disque 100 e do aperfeiçoamento da compulsoriedade das notificações, trazido pela Lei nº 12.461/11, que alterou o artigo 19 do Estatuto do Idoso. Desta forma, nos termos da nova norma, os responsáveis pela notificação compulsória de agora em diante serão os “serviços de saúde públicos e privados”, e não mais os profissionais de saúde.

Minayo (2005) questiona se o aumento nos dados estatísticos sobre violência se dá pelo crescimento da violência contra idosos ou uma melhora no processo de notificação, e apesar de não trazer essa constatação, se nota um incremento significativo das denúncias a partir de 2012, principalmente em razão do Disque 100, pois este abriu um canal direto de denúncia entre a população e o poder público.

O Estatuto do Idoso prevê a cidadania, qualidade de vida e dignidade para a pessoa idosa, trazendo perspectivas que rompem com a condição de vulnerabilidade, como o idoso é visto muitas vezes é condicionado pela sociedade. Para isso, é preciso que haja interação com as legislações que asseguram proteção ao idoso, afim de ao idoso seja garantido todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento mental, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, GDF, 2003).

É necessário pensar em ações que efetivem essas garantias e que intervenham no âmbito da violência buscando uma maior conscientização tanto dos idosos quanto aos seus direitos já que, uma vez entendidos, o seu processo de violação fica mais difícil de ocorrer, quanto à família e sociedade de uma forma geral, pois quanto maior o conhecimento menos a população idosa fica suscetível a violação de seus direitos. Portanto O Estatuto do idoso, a Política Nacional do Idoso e a Política Nacional de Assistência Social, devem interagir, visando o fomento da proteção social na busca de construir um envelhecimento saudável junto à sociedade.

⁹ Disque Direitos Humanos – Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Brasil, 2013).

CAPÍTULO 2

Normativas de Proteção ao Idoso

Com o crescimento da população idosa no Brasil, faz-se necessário a garantia de direitos sociais para estes por parte do Estado, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida e dignidade para todos. E são as políticas sociais, responsáveis pela maior visibilidade da proteção e cuidado com a pessoa idosa, pois são as normativas legais que regem os cuidados e o respeito à dignidade humana da pessoa idosa.

O Brasil conta com legislações que asseguram os direitos dos idosos, que se dão principalmente por meio do estabelecimento da Seguridade Social: Saúde, Previdência e Assistência Social. Na Constituição Federal de 1988, que fica evidente a “necessidade de proteção como o incentivo ao protagonismo, à participação e à qualidade de vida do idoso” (FALEIROS, 2008, p. 15). Desta forma foi a partir da Constituição de 1988 que se deu início há um novo modelo de proteção social para os idosos no Brasil, conforme artigo 230: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, CF, 1988).

Considerando a Seguridade Social que denomina a Assistência Social garantidora do direito à cidadania, a quem dela necessitar, independente de contribuição social, um pilar essencial para proteção social, bem como ela institui a Saúde como universal, no Sistema Único de Saúde – SUS, Previdência social, que assegura o direito a renda, entre outras ações, garante a proteção social e também a regulamentação do Benefício de Prestação Continuada - BPC por meio da LOAS, um direito previsto na Constituição Federal.

A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, CF, Art. 203, inciso V, 1988).

E também compondo a Seguridade Social, está a Assistência Social, que ganhará aqui foco maior, por se tratar de análise de um serviço socioassistencial.

2.1 Política Nacional do Idoso

A Política Nacional do Idoso (PNI) prevista pela Lei. 8.842/1994 (BRASIL, 1994) busca assegurar à população idosa do Brasil o cumprimento de seus direitos enquanto cidadãos promovendo a sua autonomia, integração e participação efetiva em

toda a sociedade. A PNI apresenta a velhice como uma prioridade para a sociedade brasileira e busca estabelecer condições para promover a longevidade das pessoas com qualidade de vida.

De acordo com o Art. 230 da Constituição Federal e o artigo 3º da Política Nacional do Idoso, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de prover cuidados e atenção ao idoso, promovendo a garantia da sua cidadania, tendo em vista que o envelhecimento é um processo natural pelo qual passará toda a sociedade. Mas é importante ressaltar que mesmo a família assumindo grande responsabilidade sobre o idoso, é o Estado que deve assumir a responsabilidade pela promoção de políticas sociais protetivas e de saúde.

A PNI propõe a construção crítica e de compromisso do Estado pela execução, pelo compartilhamento e pela articulação com a sociedade para desencadear processos de participação social e exercício democrático de controle social. Entretanto, esse processo deve se dar desde a definição das políticas públicas, acompanhadas da decisão e garantia de recursos para a efetivação de direitos, políticas, ações e monitoramento, portanto cabe ao Estado a responsabilidade pela PNI.(PAZ, Serafim Fortes, 2013)

Porém, segundo PAZ (Idem), nesses mais de vinte anos de PNI, ainda há questões que já deveriam ter sido superadas, como a focalização, fragmentação, superposição e dispersão de recursos, entre outros fatores que dificultam a efetivação das diretrizes voltadas à pessoa idosa. É necessário que haja articulação de diferentes áreas e setores que integram a PNI: assistência social, trabalho, educação, saúde, justiça, habitação, transportes, esportes e lazer, entre outros, para assim, produzir condições para que pessoas idosas vivam com dignidade.

Amplia-se com esta Política, o reconhecimento do processo de envelhecimento e o entendimento acerca das responsabilidades do Estado, da sociedade e da família reiterando que o idoso deve ser reconhecido e respeitado como sujeito de direitos, visando a não discriminação, segregação e preconceito.

A PNI também prevê a participação do idoso, através de organizações representativas, na formulação, efetivação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; priorização do atendimento ao idoso por meio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência; descentralização político-administrativa; capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de Geriatria e

Gerontologia e na prestação de serviços; introdução de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento (SILVA, 2010).

A referida política amplia os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva, indicando responsabilidades das entidades públicas para promover a não discriminação dos idosos no mercado de trabalho (BRASIL, 1994). Desta forma, para que os direitos do idoso sejam respeitados, é necessário haver concordância com as legislações de forma a proporcionar a proteção ao idoso. A PNI em seu artigo 10, inciso I, determina as competências dos órgãos e entidades públicas concernentes à política de assistência social para a população idosa do Brasil, a quem cabe: casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros:

- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso. (BRASIL, LEI N° 8.842, 1994).

Nesta perspectiva, a Política Nacional do Idoso, há reconhecimento do idoso como um sujeito de direito, tendo em vista que a velhice não pode ser resumida à imagem de um sujeito desprotegido e decadente para a sociedade.

O envelhecimento saudável começa a partir do momento em que nós, como cidadãos, deixamos para trás conceitos e preconceitos que rotulam o idoso como uma pessoa decadente, dependente e incapaz. Ser idoso é ser capaz, ativo e totalmente participativo em todas as ações que formam um conjunto de atividade em nossa sociedade, (BRASIL, 2003, p. 2).

Ainda assim, se fez necessário que essas normativas se materialize em documento, definindo os direitos fundamentais do idoso e representando os movimentos sociais que lutam pela causa dos idosos, sendo assim entra em vigor o Estatuto do idoso, onde por meiodele, se operacionaliza as garantias de proteção.

2.2 Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso, de 2003, é um instrumento que visa a qualidade de vida, cidadania e dignidade da população idosa. A Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso agem de forma interativa visando a proteção social na busca de construir um envelhecimento saudável junto à sociedade.

De acordo com o Estatuto do Idoso:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento mental, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

Inclui-se no conjunto de elementos que preveem os direitos fundamentais da pessoa idosa, a necessidade de proteção, reforçando as diretrizes da PNI, e para tal conta-se com cinco tópicos: Direitos Fundamentais, Medidas de Proteção ao idoso em estado de risco pessoal ou social; Política de Atendimento, por meio da regulação e controle das entidades de atendimento ao idoso; Acesso à Justiça, com a determinação de prioridade ao idoso nos trâmites judiciais e a definição da competência do Ministério Público na defesa do idoso; e Crimes em Espécie, instituindo-se novos tipos penais para condutas lesivas aos seus direitos. Nos Direitos Fundamentais do Idoso são disciplinados os direitos à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, aos alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e ao trabalho, à previdência social e à assistência social, à habitação e ao transporte. (SILVA, 2010). Tal norma:

Aponta para uma tendência de transformar os idosos em sujeitos de direitos, ao lado de outras leis que regulam os direitos de minorias, dos invisíveis para o capital, dos não rentáveis, garantindo-lhes direitos civis, políticos e direitos humanos. Em relação aos direitos sociais que garantem a reprodução social destes sujeitos, a Lei os inclui formalmente como obrigação do Estado, inserindo o direito à vida como um direito social. O envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, nos termos desta lei e da legislação vigente. (SILVA, p.36, 2010)

Sem descartar a responsabilidade do Estado quanto a garantia de direitos à pessoa idosa, é importante ressaltar que a centralidade da família no atendimento à pessoa idosa é de suma importância e conforme o o artigo 3º da Lei 10.741 (Estatuto do Idoso), é também obrigação da família assegurar os seus direitos básicos. Mas também é

necessário reconhecer que a família possa necessitar de acompanhamento, tanto para o entendimento abrangente dos direitos da pessoa idosa, quanto para assegurá-los, pois, a família também pode demandar proteção social. Isso é reconhecer que a família pode não ter as condições necessárias para assumir toda a responsabilidade pelo bem-estar da pessoa idosa. Assim, é preciso que se verifique e considere a condição familiar para que se possa garantir a proteção da pessoa idosa.

O paradigma dominante sobre o idoso na sociedade brasileira ainda é o que atribui a este sujeito grande parte dos problemas gerados pelo próprio envelhecimento, desresponsabilizando a família, mas principalmente o Estado, desconsiderando que o idoso é produto da própria sociedade, sendo em determinado tempo histórico produtivo e útil ao sistema econômico.

Em consonância com o Estatuto do Idoso, com avanços, novas legislações são necessárias para a consolidação desse novo paradigma da política, marcos importantes do ano de 2004, dessa forma, a partir da lei 10.741, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema único de Saúde e demais normas pertinentes é consolidada a Política Nacional de Assistência Social - PNAS

2.3 Política Nacional de Assistência Social

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), vem materializar as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS de 1993, incorporando as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade social e política, buscando efetivar a assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

A PNAS vem a direcionar a política de Assistência Social, considerando três vertentes: as pessoas, as circunstâncias, e o seu núcleo de apoio, que é a família. Para a efetivação da política é necessário a aproximação desta ao cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que os riscos e as vulnerabilidades se apresentam. A inserção sócio-familiar permite uma compreensão em pequena escala, mas que se irradia num contexto amplo e complexo (BRASIL, 2004). De acordo com Yazbek (2004), a estratégia da territorialização, permitiria a redistribuição do poder, o deslocamento dos centros decisórios, a tomada de decisão mais próxima do local onde reside a população. No

âmbito da assistência social, a LOAS estabelece, em seu artigo 2º, que um de seus objetivos consiste em promover “a proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice”, evidenciando assim, a importância da política voltada para proteção ao idoso.

A LOAS ao definir que a gestão das ações da área de Assistência Social é realizada por um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social -SUAS, fortalece, no âmbito do pacto federativo, a unidade de concepção do sistema e a gestão compartilhada e integrada da Política de Assistência Social pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Tal concepção do modelo de gestão da Assistência Social refletem os fundamentos da Constituição de 1988.

Ao afirmá-la como política pública e parte da Seguridade Social, não contributiva, a assistência social é colocada em um patamar de política de proteção social, que mantém articulação com outras políticas públicas, fazendo com que aja de forma essencial no que se refere a garantia de direitos. (BRASIL, 2013c).

Desta forma, a Assistência Social é desenvolvida através de ações que visam garantir as necessidades básicas, e a formulação da PNAS, em 2004, foi importante para a consolidação da assistência social, trazendo logo em seguida a implementação do SUAS, que tem como um de seus objetivos, articular meios, ações e recursos de forma descentralizada e participativa, a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

O SUAS organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, a fim de contribuir na promoção do bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitem. As ações são baseadas nas orientações da PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 2004 e pela NOB SUAS, representando um marco fundamental na estruturação do SUAS, imprimindo um salto qualitativo na sua gestão e na oferta de serviços socioassistenciais em todo o território nacional, tendo como base a participação e o controle social (AMM, 2016).

A SNAS¹⁰ e o CNAS¹¹ trabalham para estabelecer políticas permanentes com a perspectiva de implementar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantido no artigo 6º¹² da Lei Orgânica de Assistência Social.

¹⁰Secretaria Nacional de Assistência Social

Esta ênfase está ancorada na superação da política focalizada no âmbito da política de Assistência Social, considerando que proteger, promover e incluir os idosos e seus familiares é necessário para garantir condições de sustentabilidade para todos (PNAS, 2004). Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social deve ser pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos e não apenas no idoso.

Em mais um avanço normativo, em 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social apresenta a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, com a finalidade de denominar, padronizar os serviços ofertados, visando evidenciar suas funções e seus usuários, trazendo serviços que abrangem a proteção social, sendo especificados em serviços de proteção social básica e serviço de proteção especial, esse dividindo-se em média e alta complexidade. Este documento representa, um movimento de maturidade do SUAS no âmbito dos serviços. Além de permitir a padronização na organização da oferta, dotou de identidade nacional a oferta de proteções da Assistência Social (BRASIL, 2012).

A Assistência social é voltada para uma perspectiva de analisar e compreender situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que estão para além da renda. Cabe considerar a complexidade e multiplicidade de outras dimensões sobre a vida das pessoas, considerando seus territórios, permitindo construir novas condições de cidadania e autonomia. (BRASIL, 2013d)

Sendo assim, o SUAS estabelece que as ações com enfoque na proteção social, deve ser organizada por níveis hierarquizados de complexidade: proteção social básica, proteção social especial, essa subdividida em média complexidade e alta complexidade.

E isso é objetivado através dos serviços socioassistenciais da Proteção social básica, composto por: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Os serviços de proteção básica são aqueles que buscam potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais

¹¹ Conselho Nacional de Assistência Social

¹²Redação dada pela Lei nº 12.435/2011

que visam à convivência, socialização e ao acolhimento, em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos (BRASIL, 2004, p.20).

Serviços de proteção básica visam garantir direitos básicos por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que é um dos principais serviços socioassistenciais de proteção básica, visa Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida, prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas, promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades, promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social, promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos, apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. (BRASIL, 2013c, p.11)

A Proteção social básica também conta com serviços socioassistenciais, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. A principal unidade pública por esses serviços socioassistenciais é o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O CRAS caracteriza-se como a instância pública da Política de Assistência Social, apta a receber as demandas espontâneas da população, mas devem buscar através do conhecimento qualificado dos territórios, onde estão localizados, identificar indivíduos e famílias que requerem a ação da assistência, utilizando para tal diversos mecanismos dentre os quais se destaca a busca ativa (BRASIL, 2013c, p. 40).

Já a Proteção Social Especial é voltada ao atendimento das situações de risco pessoal e social por violação de direitos. Destina-se a contribuir para a superação e prevenção do agravamento dessas situações, para o fortalecimento de potencialidades e aquisições e para a proteção de famílias e indivíduos que vivenciam situações como violência física, psicológica e sexual (abuso e exploração), negligência, abandono, tráfico de pessoas, situação de rua, trabalho infantil, prática de ato infracional, situação de dependência em virtude de deficiência ou envelhecimento, fragilização ou

rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários, entre outras. (BRASIL, 2013c, p.16).

Os serviços de proteção social especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito. Orienta-se pelo princípio da articulação em rede, para a completude e eficácia dos serviços intersetoriais e envolvimento com o sistema de garantia de direitos. A Proteção social especial é classificada como de alta e média complexidade. (BRASIL, 2004).

A Proteção Social Especial de média complexidade é executada de forma direta através dos CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que enquanto uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, de oferta de trabalho social, instituída no âmbito do SUAS, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência e que demandam intervenções especializadas. (MANFRIN; FERRI, 2014)

Todos os serviços de proteção social especial de média complexidade estão especificados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. são eles: o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida -LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Já, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade conta com o Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de Proteção em Situações de abandono.

Com todos os novos dispositivos legais à favor do idoso e reconhecendo a sua importância para a sociedade, Pereira (2006) afirma que essas leis de assistência social deram novas características à condição do idoso na sociedade, diferentemente do que ocorria no passado, quando o que vigorava era uma legislação paternalista, sem

representação nas políticas públicas e sem a responsabilização do Estado e da sociedade.

Ainda há desafios para que a Assistência Social contribua para extensão da cidadania. É necessário buscarmos a democratização do Estado, combater as práticas conservadoras, criar mecanismos de participação populacional, e lutar por sua universalização.

CAPÍTULO 3

Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

O PAEFI é um serviço socioassistencial voltado para o atendimento a famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. O objetivo do serviço é fornecer apoio, orientação e acompanhamento para que as famílias ou pessoas consigam enfrentar e superar situações de conflitos ou de privações físicas ou materiais por meio da promoção de seus direitos. As famílias ou pessoas que sofrem este tipo de violação são orientados por profissionais de diversas áreas, como serviço social, direito e psicologia que identificam e direcionam as necessidades apresentadas por estas pessoas.

Os marcos de efetivação do PAEFI foram a Lei 12.435 de 2011 que incluiu tal Serviço na LOAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), que fortaleceu e consolidou o papel do CREAS no contexto do SUAS, definindo os serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média Complexidade nele ofertados e referenciados, colocando o como:

serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetivas das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. (BRASIL, 2009, p.19)

Em 2011, o CREAS foi incluído na LOAS (alteração dada pela lei nº 12.453/2011), tendo, portanto, o seu objetivo definido por meio de lei federal, consolidando-se como unidade pública estatal de referência da PSE do SUAS em todo país., consolidando seu caráter de serviço público estatal ofertado, obrigatoriamente, em todos os CREAS, seja de abrangência municipal ou regional. Isso significa que onde há o equipamento CREAS, há o serviço PAEFI, portanto, um não existe sem o outro. (BRASIL, 2013d)

A Tipificação traz o PAEFI, como serviço estruturante que materializa o acompanhamento especializado a famílias e indivíduos no CREAS. A partir disso,

foram integrados ao PAEFI, serviços antecessores, previstos no Guia nº 1¹³ do CREAS, são esses o Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e o Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias.

Nesse contexto, o PAEFI se mostra como um aprendizado e amadurecimento histórico do SUAS, reconhecendo o serviço como continuado e que materializa uma política de Estado voltada a garantia de direitos. Portanto a atuação do PAEFI é de um organizador técnico e operacional, uma vez que as situações de violência e violação de direitos demandam ser contextualizadas e desveladas pelos profissionais da equipe, que deverão estabelecer os procedimentos metodológicos a serem adotados a fim de superar uma determinada situação apresentada. Para este enfrentamento é necessária uma atuação interdisciplinar com profissionais de diversas formações agregando olhares e saberes diferenciados e complementares. (BRASIL, 2013d)

Além disso, é fundamental a compreensão do entrelaçamento das dimensões subjetivas e objetivas dos sujeitos e reconhecimento de que o sofrimento humano está para além de aspectos individuais, já que advém, também, das relações constituídas sócio-historicamente, transitando, portanto, nos contextos familiares e comunitários.

E a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ainda afirma que o serviço deve ser fundamentado no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço também deve articular-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos que visam à promoção de proteção social. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito social.

Desta forma, o PAEFI visa atuar de forma interventiva na perspectiva da proteção das famílias e indivíduos que dele necessitarem, visando à interrupção da situação de violência e, com isso, o rompimento deste ciclo e a prevenção de agravamentos e possíveis situações de violações futuras. Em relação à proteção

¹³ Guia de Orientação nº. 1(1ª versão) do CREAS(MDS).

pressupõe acolher, amparar, oferecer apoio e auxílio, resguardar direitos, ampliar redes sociais de apoio, contribuir para o empoderamento e autonomia¹⁴ das pessoas.

A principal estratégia do PAEFI, no caso de enfrentamento aos casos de negligência/violência, a saber, o fortalecimento de vínculos, é além da garantia de direitos, a promoção de momentos de convivência entre os usuários nos grupos, encontros por meio dos quais seja possível exercitar escolhas, reconhecer limites e possibilidades, produzir coletivamente, valorizar o outro, construir projetos de vida, entre outras vivências que encaminharão os usuários para conquistas pessoais e coletivas no decorrer de sua vida (BRASIL, 2013d).

Desta forma, o PAEFI direciona suas ações, nas questões sociais recorrentes da vivência de ameaça ou violação de direitos, no âmbito da assistência social. Na porta de entrada ao serviço, através da escuta é preciso estar claro que a natureza do PAEFI não tem intenções de buscar verdade que caracterize violência para efeitos de prova, mas sim de construir e oferecer espaços que permitam a ressignificação das vivências marcadas por relações de violência e violação de direitos, na perspectiva da superação de padrões violadores de relacionamentos.

Quaisquer informações obtidas ou produzidas pela escuta no PAEFI devem estar exclusivamente a serviço da proteção do sujeito em atendimento e não para a constituição de informações centradas na responsabilização da pessoa que cometeu a violência, esse último relacionado aos órgãos de defesa de direitos. (BRASIL, 2013d)

No entanto, na identificação de situação de ameaça e/ou risco, poderá haver expressão da dimensão e complexidade que envolve a intervenção, e sendo assim, buscar articulação com os demais serviços socioassistenciais, políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, visando à integralidade de direitos da proteção social.

Portanto, segundo as Orientações Técnicas do PAEFI (2013), este tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da família do desempenho de sua função protetiva, na perspectiva do seu empoderamento, evitando quaisquer julgamentos que

¹⁴ No sentido de que o indivíduo possa angariar recursos que lhe permita ter voz, visibilidade, influência e capacidade de ação e decisão. (HOROCHOVSKI, MEIRELLES, 2007).

No que concerne à autonomia, o respeito ao desenvolvimento de suas capacidades para que estes possam escolher o direcionamento de suas vidas a partir de suas crenças, valores e objetivos, significa oferecer subsídios e ferramentas para que estes possam construir seus projetos de vida, desenvolvendo a capacidade de serem autônomos e protagonistas de sua história, restaurando e preservando sua integridade.(Brasil, 2013).

impliquem na sua culpabilização. Isso se dá por meio de intervenções interdisciplinares e da oferta de ações planejadas e continuadas destinadas ao conjunto de seus membros, levando em consideração as especificidades e os rebatimentos das situações vivenciadas em cada membro da família, além de questões de gênero, raça/etnia, intergeracionais e orientação sexual que perpassem essas situações.

Assim, o PAEFI deve contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, colocando-se na condição de um serviço estratégico para a garantia dos direitos humanos e sociais dos indivíduos, com especial atenção a segmentos mais vulneráveis, como as crianças, os adolescentes, as mulheres, as pessoas com deficiência em situação de dependência e as pessoas idosas. Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família, reparação de danos e de incidência de direitos e também de prevenir a reincidência de direitos. (BRASIL, 2013)

3.1 O PAEFI e o atendimento às situações de negligência/violência no CREAS Brasília

O CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, conforme definição expressa na Lei nº 12.435/2011. Seu papel na rede de atendimento SUAS é a de:

Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; a gestão dos processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade. (BRASIL, p.23, 2011).

É papel do CREAS, enquanto equipamento público da política de Assistência Social, garantir os direitos socioassistenciais dos idosos, seus familiares e cuidadores, a partir de ações que efetivem o acompanhamento sistemático, numa perspectiva de potencializar os vínculos familiares e comunitários (BRASÍLIA, GDF).

Em relação ao CREAS Brasília, os casos chegam através de denúncias, provenientes de órgãos, unidades públicas e demais instâncias voltadas à proteção dos direitos da pessoa idosa e também por demanda espontânea. Primeiramente os casos são acolhidos por Educadores Sociais - profissionais de nível técnico, que buscam verificar a procedência da denúncia e então encaminhar para acompanhamento pelos Especialistas - profissionais de nível superior, formados em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, bem como para as demais instâncias de proteção dos direitos, como delegacias em caso de violação física e/ou exploração financeira. Um dos primeiros procedimentos realizados pelos especialistas ao receber o caso, é agendar visita domiciliar a fim de observar a situação da pessoa idosa e colher informações necessárias para o entendimento das especificidades e dinâmica familiar e desta forma, planejar a intervenção frente à violação.

Há uma dificuldade em inserir os idosos em espaços de convivência e fortalecimento de vínculos, pois, atualmente, o Distrito Federal não conta com unidades públicas suficientes voltadas para esse tipo de atendimento, como os CRAS e Centros dia, que em consonância com a Política de Assistência Social, é uma unidade voltada ao Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, para Idosos, pessoas com deficiência e seus familiares. Portanto o CREAS Brasília, diante disso, desenvolveu a atividade em grupo denominada “Espaço de Prosa”, que ocorre mensalmente, ofertando um espaço onde os idosos e seus familiares, contam com atendimento, dinâmicas, orientações, espaços de fala, debate e atividades recreativas, que visam contribuir na qualidade de vida.

O CREAS, assim, planeja e executa serviços referenciados, considerando a realidade do território de abrangência e dados de vigilância socioassistencial. O CREAS Brasília tem a área de abrangência extensa, considerando o quantitativo atual de servidores. Abrange: Asa Norte, Asa Sul, Vila Telebrasília, Vila Planalto, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, SIA, SOF, SAAN¹⁵, Lago Sul e Lago Norte(inclui Vale do Palha), Granja do Torto, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Guará, Park Way, Varjão, Jardim Botânico e São Sebastião (incluindo áreas rurais). Sendo que o quantitativo atual de servidores é: dois assistentes sociais, dois psicólogos (com a previsão de aposentadoria de um em meados de 2017), três Educadores Sociais de rua, três agentes

¹⁵ Setor de Indústria e Abastecimento, Setor de Oficinas e Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, respectivamente.

sociais (os três com previsão de aposentadoria), dois agentes administrativos, dois auxiliares sociais e dois auxiliares administrativos (dados de julho de 2016).

Outra problemática considerável do CREAS Brasília é a falta de espaço físico para a realização devida dos atendimentos e atividades, visto que atualmente divide a mesma unidade com o CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Diversidade, contando apenas com 4 salas.

No ano de 2014, período de realização do estágio em serviço social, os números eram: quatro assistentes sociais (com a previsão de aposentadoria de dois), quatro psicólogos (com a previsão de aposentadoria de um), três educadores sociais de rua, cinco agentes sociais (quatro com previsão de aposentadoria), três agentes administrativos (com previsão de aposentadoria de um), dois auxiliares sociais e um auxiliar administrativo e um motorista. Importante ressaltar que atualmente um psicólogo assume a coordenação geral do CREAS, logo, não desenvolve o trabalho com especialista em psicologia na Unidade.

No ano de 2014, o motorista da unidade se aposentou, sem ser substituído, o que é uma das grandes problemáticas do CREAS, frente a grande demanda, que necessita de articulação e providência através de mobilidade, como nos casos de visita domiciliar e Institucional. Após a aposentadoria dos dois profissionais de serviço social, um psicólogo e dois agentes sociais, não ocorreram substituição desses profissionais, acarretando em um prejuízo nos recursos humanos e conseqüentemente um considerável acúmulo de casos a serem atendidos. Essas problemáticas dificultam a realização do planejamento, e até da gestão das alternativas de ações para qualificar e efetivar os direitos do cidadão idoso atendido no CREAS Brasília, bem como os usuários de outras demandas recorrentes de violação de direitos.

No processo de análise dos prontuários referentes a casos de violência/negligência contra a pessoa idosa do CREAS Brasília, identificou-se situações escolhidas como categorias de análise, com o objetivo de identificar de que forma o PAEFI foi executado frente a essas violações de direitos à pessoa idosa.

3.2 Análise dos casos: O PAEFI frente às situações de negligência/violência no CREAS Brasília

A finalidade do trabalho é compreender a atuação do PAEFI no enfrentamento da violência, e a articulação dos serviços e aparatos de proteção ao idoso, de forma a

apreender as ações e como se dá o acompanhamento das famílias com idosos que tiveram direitos violados, buscando perceber se tais ações atendem às normativas de proteção aos idosos..

Através da análise dos prontuários, foi possível saber as instâncias que mais encaminham as denúncias. São elas:

- O Disque 100, totalizando 49 denúncias;
- A Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal - SEI, contabiliza 23;
- A Central Judicial do Idoso – CJI¹⁶, conta com 7 das denúncias;
- A rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, encaminhou 2 denúncias;
- A Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Brasília¹⁷, encaminhou 1 ofício referente a denúncia de violação de direito;
- O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS encaminhou 1 ofício referente a denúncia;
- A Subsecretaria de Assistência Social encaminhou 1 denúncia;
- A Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – PROJID¹⁸, contabiliza 1 denúncia encaminhada ao CREAS.

Considerando o período de estágio, no ano de 2014, foram analisados 115 prontuários, o que é o total de casos arquivados e encerrados no ano de 2014 que tratam de situações de violação dos direitos dos idosos no CREAS Brasília. Por meio da análise dos prontuários, foi possível eleger as situações mais recorrentes, transformando-as nas categorias de análise adotadas para alcançar o objetivo proposto por este trabalho. Assim, ao verificou-se que dentre os 115 prontuários:

- 55 tratavam de denúncias referentes à negligência contra a pessoa idosa;
- 15 apontavam exploração financeira;
- 15 abordava situações de violência psicológica e/ou emocional;
- 09 alegavam violência física;
- 04 versavam sobre abandono total do idoso;
- 17 apontavam situações não identificadas.

¹⁶ A CJI é um serviço interdisciplinar destinado à pessoa idosa do Distrito Federal que tenha seus direitos ameaçados ou violados e que necessite de orientação e atendimento na esfera da Justiça.(TJDFT, 2012).

¹⁷ Coordenação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

¹⁸ Instância que faz parte do MPDFT.

3.2.1 Situações de negligência

As cinquenta e cinco situações de negligência foram caracterizadas por comportamentos como a falta de assistência médica, alimentação adequada, cuidados com higiene, falta de sociabilidade, e outros comportamentos que indicam omissão ou ineficácia na satisfação das necessidades básicas da pessoa idosa.

O especialista do CREAS Brasília em contato com esse tipo de violação, realiza contato com a família do idoso em questão, na maioria das vezes por meio de visita domiciliar, onde facilita o contato também com a pessoa idosa, conversa com toda a família, colhe informações, inclusive, se possível de pessoas próximas da comunidade, e desta forma, orienta e se dispõe para a família oferecendo atendimento e inserção em programas e políticas sociais, quando necessário. E então elabora relatório informativo sobre o caso e as providências tomadas.

Não só no Distrito Federal, mas no Brasil, os maus tratos aos idosos, são cometidos em geral, pelos familiares. As maiores vítimas são mulheres, e o principal agressor, na maioria das vezes são os filhos (SOUZA, 2009).

Considerando também, as mudanças demográficas brasileiras, resultantes de outros fatores, como aumento da população de idosos, nos deparamos cada vez mais com casos de negligência e privação de cuidados para com a pessoa idosa. Ocorrendo, muitas vezes, quando os idosos não possuem renda suficiente para seu sustento ou quando são dependentes dos familiares por problemas de saúde (MINAYO, 2009).

3.2.2 Exploração Financeira

Nesses casos, foi percebido que não há uma relação de respeito e reconhecimento por parte da família que é dependente financeiramente da pessoa idosa, resultando muitas vezes em exploração, onde também há falta de cuidado com saúde, inclusive emocional do ente idoso, sobrecarregando o, sendo que geralmente, já tem o orçamento comprometido.

A família, enquanto provedora de recursos básicos para a sobrevivência dos seus, tem a função de cuidar, amparar, proporcionar através das inter-relações, uma vida digna, em que seja assegurado o bem-estar físico e emocional dos seus membros. Deve ser um lugar de realização de desejos, de oportunidades de desenvolvimento para o

potencial criativo, do exercício da autonomia e não de abusos e violências. Os idosos ao serem tolhidos no seu direito de escolha, muitos deles têm seus bens materiais usados pelos familiares, sem sua autorização, como a aposentadoria, ou outros rendimentos, sentem-se diminuídos e fragilizados, diante à situação de desprestígio como são tratados, isso resultando numa série negativa de reflexos psicológicos, tais como: patologias diversas, isolamento social, baixo auto-estima, depressão, apenas para citar algumas.(MAGALHÃES, CARNEIRO, SANTOS).

A intervenção nos casos de exploração financeira se dá também por meio de encaminhamento à Delegacia de Polícia do território, uma vez que esses casos necessitam de investigação e penalidades, quando contatado. E o especialista, geralmente, se coloca a disposição para o acompanhamento do caso.

3.2.3 Violência Psicológica e/ou emocional

Esse tipo de violência é caracterizada por insultos, ameaças e outros tipos de agressões verbais e gestos que afetam a autoimagem, a identidade e a autoestima da pessoa idosa, também como afirma Faleiros (2007), colocando a violência psicológica como um relação que se baseia no poder com uso de força, autoridade ou de ascendência sobre o outro, de forma inadequada e com excesso ou descaso.

O Mapa da violência contra a pessoa idosa (2013) aponta que a violência psicológica tem o maior registro, atingindo 31,81% dos casos no Distrito Federal e diz respeito às “agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social” (BRASIL, 2013b, p. 12).

Diante dos casos de violência psicológica e/ou emocional, o especialista além de proceder com a intervenção por meio de atendimento ao idoso e família, visita domiciliar e orientações, orienta a intervenção grupal como uma das medidas cabíveis para a superação dos casos de violência contra idosos e amenização de suas consequências.

Esses cenários de violência que estão inseridos no contexto da velhice, provém de uma sociedade violenta, considerando que o capitalismo competitivo tenciona as relações, onde não proporciona bem estar para todos. (FALEIROS, 2013)

3.2.4 Violência Física

Esse tipo de violação é marcado pelo uso da força física, por agressão ou por obrigar idosos a fazer o que não desejam, ou qualquer ação com intuito de machucar. Diante a essas violências, o especialista encaminha à Delegacia de Polícia, uma vez que esses casos necessitam de investigação e penalidades. E o especialista, geralmente, também faz o acompanhamento do caso, através de atendimento, visita domiciliar, orientações, acionando a rede de apoio e encaminhamento para demais serviços socioassistenciais, como terapia em grupo com psicólogo da unidade ou de outras instâncias de proteção social.

Alguns fatores de risco foram percebidos, advindos da violência física, como histórico de violência familiar, transtornos psicológicos do ente ou cuidador (associado ou não ao consumo de álcool e/ drogas), estresse causado pelo ato de cuidar, questões emocionais, como isolamento social do familiar.

Há que se distinguir, no entanto, quando a violência é premeditada e deliberada, portanto punível, da violência praticada por ignorância, ainda que com efeitos prejudiciais contra o idoso. (CAMARANO, 2001)

3.2.5 Abandono

Por fim, os menores índices são os de abandono total e/ou idosos sem parentes próximos, que contabilizam 4 prontuários.

A família é o porto seguro do ser humano, desde o seu nascimento, é o primeiro referencial de socialização e de estabelecimento de vínculos, sendo responsável pelo equilíbrio físico, psíquico e afetivo, e quando há ausência ou rompimento desse laço, cria-se um vazio, uma sensação de desamparo total. Os asilos abrigam, têm pessoas para cuidar, mas apenas cuidar e não amar, e nesse momento entra a questão do abandono afetivo. A família é a esperança do idoso como forma de manter as relações de afeto e amor, e das possibilidades de evitar o isolamento. (BERTOLIN, VIECILI, 2014)

Foi possível notar dentre os casos, situações onde a pessoa idosa que conta com uma boa renda, proporcionando um bom nível social a seus descendentes, muitas vezes faz com que haja uma aproximação mais intensa de familiares, ainda que haja abuso

financeiro, o que diverge daqueles que possuem um nível econômico mais baixo, pois, mesmo o fator econômico não sendo determinante, o número de idosos abandonados é maior. A equipe do CREAS diante desses casos, tenta sensibilizar a família quanto a proteção da pessoa idosa e o fortalecimento dos vínculos. Em casos onde não é possível que a família se responsabilize pelo idoso ou até mesmo quando não se encontra parentes próximos, solicita-se então uma vaga em Instituição de Longa permanência para Idosos - ILPI¹⁹, quando o idoso concorda com essa possibilidade, se não, a equipe se prontifica acompanhar o idoso para o caso de novas demandas.

3.2.6 Violações não identificadas

Foram contabilizados e analisados 17 prontuários, onde não foi possível detectar se houve ou qual foi o tipo de violação à pessoa idosa, pois não há nesses prontuários informações necessárias como ofício de encaminhamento, folha de evolução relatando o caso e providências tomadas, relatório informativo ou outro documento similar. Há prontuários que contam apenas com ficha descritiva com dados pessoais, como nome, idade e cópia de documentos como RG e CPF. Portanto há uma não padronização nos prontuários, o que impossibilita a análise desses. .

E dentre os 115 prontuários, há relatos de denúncia não procedente em 16 deles. São casos em sua maioria, de famílias que contam com idoso com algum tipo de transtorno mental. Como exemplo, um prontuário que relata denúncia afirmando que idosa (90 anos) é negligenciada pelos filhos, pois a deixam revirar lixos das casas próximas. E em visita domiciliar, foi possível perceber que a idosa encontrava-se em ambiente limpo e organizado, bem alimentada e com bom relacionamento com os familiares, contando ainda com uma cuidadora, porém a idosa sofre de problemas mentais e Alzheimer, logo tem comportamentos desconexos, isso muitas vezes, faz com que vizinhos e/ou pessoas próximas avaliem a situação como negligência.

Com análise dos prontuários foi possível compreender as providências mais recorrentes ao enfrentamento das violações, bem como as problemáticas que são obstáculos para a efetivação dos serviços socioassistências. Ao receber a denúncia, o especialista tenta o contato com a família em questão, na maioria das vezes, por meio da visita domiciliar, independente da violação de direito. Desta forma, colher o máximo de

¹⁹ As Instituições de longa permanência são locais de acolhimento em regime integral, previstas na proteção social especial de alta complexidade, para atendimento de idosos.

informações possíveis sobre o idoso e sua família, o ambiente, e pessoas próximas, como vizinhos.

A partir desses primeiros procedimentos, o especialista responde através de relatório informativo, à instância de onde veio a denúncia, relatando as análises da visita domiciliar, bem como as providencias tomadas, como encaminhamentos e orientações. Colocando-se a disposição para maiores informações e para próximas intervenções, caso haja necessidade. Uma das maiores problemáticas dentre as ações é a demora para o recebimento e/ou providencias dos casos pelos profissionais, pois, há casos que houve uma demora de mais de um ano para a primeira providência ser tomada.

Há um considerável acúmulo de casos de demanda reprimida, que é justificável pelo, como citado antes, prejuízo nos recursos humanos do CREAS, onde compreende-se que a unidade não conta com uma quantidade suficiente de profissionais e infraestrutura para o acompanhamento e atendimento imediato às denúncias de casos, que por ser tratar de violação de direito da pessoa idosa, tem caráter emergencial.

Há vários exemplos, como em um dos prontuários analisados, que relata uma denúncia advinda do Disque 100, denunciando familiares que negligenciam e abusam financeiramente de idosa, com problemas de saúde, deixando-a a maior parte do tempo sozinha, passando necessidades. Na folha de evolução que consta no prontuário, o caso é recebido pelo especialista um mês depois do registro da denúncia. A primeira providência a ser tomada é somente depois de 1 ano de 3 meses do recebimento da denúncia, que é a visita domiciliar, onde o porteiro informou que a idosa em questão tinha falecido há aproximadamente 4 meses. Diante do exposto, o caso é encerrado. A demora para o recebimento e/ou providências dos casos pelos profissionais, foi identificada em 70 casos dos 115 prontuários.

Portanto, fica claro, que considerando a procedência da denúncia, uma demora como essa é uma negligência do Estado quanto a garantia da proteção da integridade da pessoa idosa. A ausência de recursos e de respostas para as vítimas, potencializa a agressão e consequentes represálias, isso faz com que o problema seja, por vezes, naturalizado.

A intervenção pública tem se mostrado ineficiente, com ações de detecção do problema e encaminhamentos restritos para outras estruturas competentes, sendo assim uma intervenção pouco articulada entre os envolvidos. Com a considerável demanda reprimida, sem contar com carro e motorista na unidade, os técnicos e especialistas se

tornam limitados e sem tempo hábil para o devido acompanhamento aos casos recebidos.

As providências interventivas mais recorrentes nos casos, são as visitas domiciliares, com escuta qualificada, onde se orienta, informa e colhe informações e encaminhamentos para outras instâncias que podem abarcar as necessidades, segundo as especificidades de cada caso. Seguido a essas intervenções, é então, enviado relatório informativo com o relato das providências tomadas, para a instância oriunda da denúncia. Desta forma, a efetividade do PAEFI se mostra prejudicada, uma vez que o CREAS, muitas vezes, limita-se a responder à demandas externas.

O atendimento a cada situação então, tem dificuldades de ser acompanhado, pela alta demanda, tendo em vista, que há demora para o especialista conseguir ter acesso ao caso, sem poder dedicar um tempo maior, necessário para o acompanhamento conforme o PAEFI é fundamentado, para garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

Conforme a Tipificação de Serviços Sociassistenciais (2009) o PAEFI tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades, contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família, contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos e prevenir a reincidência de violações de direitos. Para isso é necessário acompanhamento sistemático das famílias, o que demanda tempo, e nos prontuários analisados, a maioria dos casos são arquivados ou encerrados, assim que é realizada a visita domiciliar e enviado o relatório informativo com as ações interventivas realizadas no dia da visita ou em contato telefônico, como as informações, orientações e encaminhamentos.

Outro agravante na efetividade do Serviço é a inexistência ou ineficácia das unidades públicas que visam a garantia da cidadania da pessoa idosa e também sua família, com atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas e espaço de convivência.

Todavia, 12 casos dentre os 115 prontuários tem o PAEFI executado de forma satisfatória, levando-se em consideração o atendimento imediato, a acolhida, a escuta

qualificada, a visita domiciliar, a articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, inserindo e monitorando a pessoa idosa e sua família em programas de apoio psicossocial entre outras atividades que fazem parte da proteção social.

Houve também a percepção de um número considerável de demandas que não caracterizavam violação de direito, casos que perpassam entre busca por maiores informações sobre INSS, BPC, busca no auxílio de cuidados para o ente idoso, grupos de apoio, demandas de familiares que enfrentam dificuldades no convívio e cuidado com o ente idoso. E também solicitação de abrigamento em Instituição de Longa Permanência – ILPI, foram contabilizados 55 pedidos de abrigamento, sendo somente solicitações, sem incidência de violação de direito. A partir disso, compreende-se que há alguns fatores que influenciam diretamente no modo como a família e as pessoas, de uma forma geral se relaciona e trata seus idosos, considerando sentimentos de egoísmo e individualidade, como também como a falta de amparo estatal diante à fragilidade familiar, fazendo com que os entes se mostrem incapazes material, social e psicologicamente de cuidar de seus entes idosos, resultando na vontade de abrigá-los.

A institucionalização da pessoa idosa traz consigo, muitas vezes, a privação de seus projetos, e o afastamento da família, da casa, dos afetos por suas coisas e lugares, amigos, e de suas relações construídas ao longo da vida. A sensibilidade em relação ao afastamento dos idosos da vida social evaporou rapidamente em vários contextos familiares, dando lugar à racionalização dos motivos. Existem expectativas e sentimentos que não podem ser compartilhados quando se chega à velhice, o principal deles é a solidão (SOUZA, 2004).

Porém, ainda que com esse papel de caráter desconstrutor, o abrigo pode dar a possibilidade de um novo mundo social para a pessoa idosa, considerando a limitação da sociabilidade, mas, suficiente para que seja possível a incorporação de alguns papéis e resgate, ainda que parcialmente, sua condição de ser humano (SOUZA, 2004)

Contudo, essa nova gama de relações socioculturais estabelecidas jamais poderá suprir de maneira completa os laços familiares construídos ao longo de décadas de relação, cuidado e convívio familiar. (BARBOSA).

Diante disso, compreende-se as legislações e as instâncias e ferramentas que visam amparos éticos-legais para a proteção social da pessoa idosa, com relevante importância e contribuição para a garantia de sua qualidade de vida, através de direitos.

Desta forma, o PAEFI vem a intervir nesses contextos de vínculos familiares, visando o bem estar e a garantia de direitos previstos nas legislações voltadas a pessoa idosa, buscando estratégias que estabeleça o idoso ativo nas questões que envolvem sua vida, considerando sua individualidade, bem como amparo a sua família. Trazendo assim, a realidade prática em ações voltadas a promoção de sua saúde e integridade física e emocional.

Portanto, para que o PAEFI seja efetivo, é necessário que se materialize o que está previsto, proporcionando uma interação entre as legislações e instâncias de Proteção à pessoa idosa, por meio de seus serviços e programas. Desta forma, é preciso que sejam propostas ações de âmbito das políticas que atendam às necessidades da população idosa, e intervenção nas dificuldades que as unidades públicas como o CREAS tem para a efetivação dos serviços socioassistenciais considerando as especificidades do território de abrangência, pois apesar dos avanços normativos, os dados que dizem respeito à violação dos direitos da pessoa idosa, são alarmantes.

Considerações Finais

Considerando o relevante aumento da população idosa no Distrito Federal e em todo Brasil, como mostra os dados, vivemos hoje um fato que deveria ser comemorado, a velhice, pois, significa conquista da longevidade. Contudo, o envelhecer, não é fundamentado apenas por fatores biológicos, há inúmeros fatores sociais, culturais e históricos que incorporam a condição da velhice. Portanto tem de se considerar várias questões além da condição física, a conjuntura do processo de envelhecimento abarca fatores emocionais, psicológicas, sociais, econômicos, políticos, ideológicos, dentre outras.

A partir desse reconhecimento, há de se considerar as questões inerentes a pessoa idosa como uma pessoa pertencente a uma sociedade, onde sua possível condição vulnerável, a coloca em uma relação de dependência, que origina-se no processo de diminuição da autonomia. Porém, isso não pode significar exclusão do papel social da pessoa idosa.

Nesse sentido a velhice vai se configurando como uma “gestão de perdas” o que legitima essa afirmação é a perda nos espaços de trabalho, a perda da saúde, e das redes sociais em que o indivíduo era pertencente. No entanto o ideal é que a velhice seja enxergada e entendida como uma relação biopsicossocial que faz parte do trajeto de vida do indivíduo, das relações culturais, familiares e sociais.

Desta forma, é possível perceber que as relações familiares, no que diz respeito a obrigatoriedade de assistência a pessoa idosa, é pautada como responsabilidade também do Estado. Considerando essas relações, onde muitas vezes existem questões complexas como relação desigual de poder (Minayo, 2005), a violência, é uma das expressões do desequilíbrio de interesses individuais e coletivos.

No decorrer do trabalho, bem como do curso, foi possível compreender que não se pode negar que há políticas públicas e sociais que garantem proteção e intervenção às questões específicas da população idosa. A própria Constituição de 1988 legitima o cuidado aos idosos por parte da família como também por parte do Estado, como também a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso e a LOAS.

Contudo, embora a luta tenha sido grande para a consolidação desses direitos legítimos, regulamentados por lei, podendo atualmente afirmar que há normativas que garantem a proteção da pessoa idosa, a não prestação e observação dos mesmos ocorrem nos mais variados espaços, possibilitando a emergência das diversas formas de

violência que existem. Isso sugere que as políticas estão em uma condição frágil, mas que com a fiscalização, o acompanhamento a fim de verificar a efetividade, considerando as especificidades, as intervenções dos órgãos competentes, penalizando quem violar esses direitos, e a própria participação da sociedade denunciando essas violações, essa política pode se fortalecer.

O Estado deveria dar maior visibilidade para a população idosa, tendo em vista que nosso país está envelhecendo. Sendo assim, essa visibilidade deve ser trabalhada em rede, em todas as instâncias públicas que esse idoso pode vir a participar, tais como: saúde, educação, assistência e até mesmo em locais privados há de se criar iniciativas para que as garantias e direitos da pessoa idosa possam ser concretizados.

Uma das propostas expressas na Política Nacional do Idoso é unir as políticas referentes às pessoas idosas formando uma rede de proteção, articulando a saúde, lazer cultura, assistência, educação, combate a violência entre outros, para uma prestação de proteção social ampla e completa. No entanto, foi com a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que concretizou a implantação dos Centros de Referência tanto de Assistência Social o CRAS quanto o Especializado em Assistência Social CREAS e também juntamente ao Sistema Único de Saúde - SUS, facilitando a integração desses serviços. Esses sistemas tem o dever de desenvolverem intervenções voltadas especificamente à população idosa, embora exista extrema dificuldade por esta proposta em prática, como foi observado ao analisar o PAEFI no CREAS, tendo em vista que os recursos são pífios tanto para outros seguimentos populacionais quanto para os idosos. Além disso, as dificuldades de se garantir o previsto no Estatuto do Idoso dentro dessa perspectiva é um desafio em relação aos profissionais que devem ter especialização apropriada para o atendimento aos idosos.

Diante das problemáticas observadas na implementação do PAEFI no CREAS Brasília, quais sejam: a insuficiência de recursos humanos para atender prontamente as demandas urgentes; a falta de veículos para a operacionalização de visitas domiciliares e institucionais, falta de espaço físico, entre outros, faz com que seja difícil a possibilidade de um atendimento mais integralizado a esse público, Uma vez que diante da demanda exacerbada e a falta de insumos, o profissional está fadado a dar respostas mais práticas e atender um maior número de casos.

O PAEFI, quando executado como o previsto pelas normativas, contribui positivamente para o resgate da cidadania, considerando que esclarece e intervém na violação de direitos, entendendo o contexto, respeitando as especificidades e estendendo

o atendimento a toda a família, inclusive os próprios agentes violadores. Importante ressaltar que por vezes, não é possível que a situação de violência seja superada, mas ainda assim há avanços, pois, o atendimento, esclarecimento e acompanhamento ao idoso e seus familiares, são indispensáveis para a desnaturalização da violência, o que é um passo importante para o enfrentamento da mesma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 10. ed. São Paulo: Ed. UNICAMP, 2005.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS. Disponível em: <http://portalamm.org.br/sistema-unico-de-assistencia-social/> Acesso abril de 2016.

BARBOSA, José Aécio Alves. O idoso, a crise familiar e as instituições de longa permanência – uma análise sócio-crítica. Disponível em http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11615 Acesso em Agosto 2016

BARRIA, Vivian da Silva; e.; MARQUES, Elisangela de Moraes; e.; MONTEIRO, Simone, A Experiência dos Centros de Referência da Assistência Especializada da Assistência Social – CREAS: desafios e limites para a efetivação da Assistência Social. IV Jornada Internacional de Políticas Públicas.

BEAVOUIR, Simone. A velhice: A realidade incômoda. São Paulo, Difusão Europeia do livro, 1970.

BERTOLIN, Giuliana; VIECILI, Mariza. Abandono Afetivo do Idoso: Reparação Civil ao Ato de (não) Amar?, UNIVALI, 2014.

BRASIL, Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. 2013a.

BRASIL, Lei 12.435. 6 de julho de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm Acessado em: 6 de junho de 2016.

BRASIL, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. SUAS: Lei do Sistema Único de Assistência Social, 1993.

BRASIL, Orientações Técnicas: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Versão Preliminar 2013d.

BRASIL, Política Nacional de assistência social (PNAS). Resolução N° 145, de 15 de outubro de 2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Brasília, novembro de 2005.

BRASIL, Política Nacional de assistência social. PNAS, 2004.

BRASIL, Tipificação de Serviços Socioassistenciais. 2013c.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O Mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal. Brasília, MPDFT, 2013b.

BRASÍLIA, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Subsecretaria de Assistência Social, Gerencia de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos – Roteiro do Protocolo de Atendimento para Pessoas Idosas e suas Famílias;

CAMARANO, Ana Amélia; O idoso brasileiro no mercado de trabalho; IPEA, Rio de Janeiro, Texto para Discussão n.º 830, out/2001.

CARDOSO, Sandra Silveira. Desvelando a questão da violência contra os idosos, sob a ótica do Serviço Social. Trabalho de Conclusão de Curso. 2005. Florianópolis: Departamento de Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina.

CARVALHO, Graziela Figueiredo. A Assistência Social no Brasil: da Caridade ao Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). 2008.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. CFESS manifesta: Dia Mundial da Conscientização Violência Contra a Pessoa Idosa. Brasília, 16 de julho de 2011. Disponível em: < www.cfess.org.br > acessado em: 10 de maio de 2016.

CHAVES, Gabriela Fernandes, Trabalho de Grupo com idosos: Estratégia para o enfrentamento da violação de direitos, 2015;

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. O que é cidadania? São Paulo: Brasiliense, 2002. (Coleção Primeiros Passos).

FALEIROS, Vicente de Paula, LOUREIRO, A. M. L Os conselhos do idoso: controle social e democracia participativa. Desafios do envelhecimento: vez, sentido e voz. Brasília: Universa, 2006.

FALEIROS, Vicente de Paula. Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores. Brasília: Universa, 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula; BRITO, Denise Orbage. Representações da violência intrafamiliar por idosos e idosas. Ser social, n. 21, p. 105-142, jul./dez. 2007.

GONDIM, Lilian Virgínia Carneiro. Violência intrafamiliar contra o idoso: uma preocupação social e jurídica. Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Fortaleza, ano 3, n. 2. ago./dez. 2011.

GUERRA, H.L; BARRETO, S.M.; UCHOA, E.; FIRMO, J.O.A; LIMA E COSTA, M.F.F. A morte dos idosos na Clínica Santa Genoveva, Rio de Janeiro: um excesso de

mortalidade que o Sistema Público de Saúde poderia ter evitado. Cadernos de Saúde Pública.

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi, MEIRELLES, Giselle. Problematizando o conceito de empoderamento. Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia, Florianópolis, 2007.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Síntese dos Indicadores de 2009. Rio de Janeiro: IBGE; 2010.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese dos Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira 2014. Rio de Janeiro, 2015.

MAGALHÃES, Paula Frassineth de Carvalho, CARNEIRO, Tarciana Barbalho de Sousa, SANTOS, Suely Emília de Barros, Abuso financeiro: uma violência ao idoso.

MANFRIN, Silvia Helena, FERRI, Maria Eduarda, Proposta Interventiva de acolhida inicial no âmbito do CREAS/CRIAD de Presidente Prudente-SP. Seminário Integrado.

MELO, Orfelina Vieira. O idoso cidadão. Passo Fundo: Projeto Passo Fundo. 2013. 164p. Disponível em: <http://www.projetopassofundo.com.br>. Acesso em: 19/01/2016. ISBN 978-85-8326-025-7.

MINAYO, Maria Cecília Souza. Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2ª edição, 2005.

MINAYO, M. C. S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. Rio de Janeiro, 2008.

MIRAGAYA, Júlia. Et. al. Perfil dos idosos no Distrito Federal In: CODEPLAN. Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Perfil dos idosos no Distrito Federal. Agosto de 2013. Disponível em: <
<http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/Pesquisas%20Socioecon%C3%89%20B4micas/2013/PERFIL%20DO%20IDOSO%20NO%20DF.pdf> >. Acessado em: 23 Maio de 2016.

OMS - Organização Mundial da Saúde. Relatório mundial sobre violência e saúde. Geneva, 2002.

PAZ, Serafim Fortes; A Política Nacional do Idoso: Considerações e reflexões. São Paulo, 2013;

PEREIRA, Potyara A. P. Política de Assistência Social para a pessoa idosa. Observatório Nacional do Idoso. 2006. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/4.pdf. Acesso em: junho 2016.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. A assistência Social na Prospectiva dos direitos – crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Theausurus, 1996.

SILVA, José Anísio; Gestão da Política do Idoso à luz da realidade de Juiz de Fora, 2010.

SILVA, Nathalia Germiniani, OLIVEIRA, E; Juliene Aglio, A. Acolhida inicial e Escuta Qualificada: Dimensão essencial em meio ao trabalho do CREAS, Seminário Integrado. 2008.

SOUZA. A. S. Fatores de risco de maus-tratos ao idoso na relação idoso/cuidador em convivência familiar, Rio de Janeiro, 2004.

SOUZA, A. C. A violência contra idosos. In: NJAINE, K. (Org.). Impactos da violência na saúde. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009.

TJDFT, 2012, Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupecon/central-judicial-do-idoso> Acessado em Agosto 2016.

VERDÉLIO, Andreia, 2015. Negligência ainda é a principal forma de violência contra o idoso. Disponível em <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/06/negligencia-ainda-e-principal-forma-de-violencia-contr-o-idoso> Acessado em Agosto 2016.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. Estudos Feministas. Cadernos Pagu: gênero, ciências, história. Ano 9, n. 2. 2001. p. 460-482.